

PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS COLETADOS												
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE	CESTA DE PREÇOS							MÉDIA DOS VALORES COLETADOS	
				MAXXCARD ADM DE CARTÕES - PREFEITURA MACAPÁ	PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA - INFECT. PARA/BA	MAXXCARD ADM DE CARTÕES - PREFEITURA VIGIA	PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA - PREFEITURA DE ALIANÇA	PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA - PGJ/BA	UNITÁRIO	TOTAL		
<b>4.4.90.52.34- MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS</b>												
2	TAXA ADMINISTRATIVA	UNIDADE	1	2,98%	5,02%	3,00%	-1,90%	12,50%	4,32%	4,32%		
<b>TOTAL GLOBAL</b>												

Barcarena, 01 de março de 2023.

*Thais S. Quaresma*  
 THAIS SILVA QUARESMA  
 Coordenadora

*Elvelton da S. Santos*  
 ELVELTON DA SILVA SANTOS  
 Agente Administrativo  
 Matrícula nº: 13150-4/6



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 25/2021- DAF/GESTÃO  
Pregão Eletrônico SRP n.º 044/2021-CCL/SEGOV/PMM

PROCESSO n.º 26/2021- SECG/PMM.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SECG/PMM** com sede no(a) AV. Diógenes Silva, n.º1896 , Buritizal, na cidade de Macapá - AP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 05.995.766/0001-77, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Secretário Municipal de Gestão **JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA**, nomeado (a) pelo Decreto n.º. 09 de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá de 04 de janeiro de 2021, inscrito (a) no CPF sob o n.º 102.341.957-20 portador (a) da Cédula de Identidade n.º 428922 SSP/AP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 044/2021/SEGOV/PMM**, processo administrativo n.º 26/2021 – SECG/PMM, **RESOLVE registrar** os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por **objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de controle de frota com tecnologia de pagamentos por meio de cartões magnéticos microprocessados (chip) com senha e voucher impresso para o fornecimento/abastecimento de combustíveis e lubrificantes para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura ou de propriedade de terceiros a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e dos reservatórios dos grupos geradores, distribuídos nas localidades de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP. N.º 044 /2021 –/SEGOV/PMM, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DA EMPRESA REGISTRADA:**

A empresa Adjudicatária, **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, com o endereço: Calçada das Margaridas, n.º 163, sala 02- Centro Comercial Alphaville/Barueri/SP, CEP: 06453-038 cidade Barueri, Estado de São Paulo, telefone: (91) 3221-1949 e-mail: [licitações@maxxcard.com.br](mailto:licitações@maxxcard.com.br), representada neste ato pelo Sr. **RENATO GOMES DE OLIVEIRA**, RG n.º.4427914 PC/PA e inscrito no CPF n.º. 776.626.792-68.

**3. DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SECG/PMM)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LITRO	43.000	516.000	5,10	2.631.600,00
02	DIESEL	LITRO	7.575	90.900	4,55	413.595,00
03	DIESEL S10	LITRO	30.313	363.756	4,87	1.771.491,72
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,98%					Valor Global: 4.816.686,72	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DE INFRAESTRUTURA URBANA (SEMOB/PMM)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LITRO	2.500	30.000	5,10	153.000,00
02	DIESEL	LITRO	700	8.400	4,55	38.220,00
03	DIESEL S10	LITRO	3.500	42.000	4,87	204.540,00



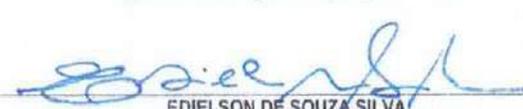
MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

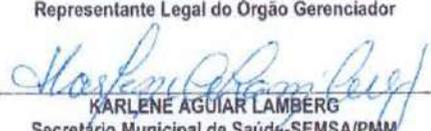
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,98%					Valor Global: 395.760,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED/PMM)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LITRO	3.700	44.400	5,10	226.440,00
02	DIESEL	LITRO	870	10.440	4,55	47.502,00
03	DIESEL S10	LITRO	17.800	213.600	4,87	1.040.232,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,98%					Valor Global: 1.314.174,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA/PMM)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (L)	QUANT. ANUAL (L)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LITRO	249.600	2.995.200	5,10	15.275.520,00
02	DIESEL	LITRO	60.000	720.000	4,55	3.276.000,00
03	DIESEL S10	LITRO	192.960	2.315.520	4,87	11.276.582,40
04	DIESEL MARÍTIMO	LITRO	60.000	720.000	5,90	4.248.000,00
05	ÓLEO NÁUTICO	LITRO	1.560	18.720	35,00	655.200,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,98%					Valor Global: R\$ 34.731.302,40	
VALOR TOTAL ANUAL						
TOTAL ANUAL EM ESPÉCIE COM 30%: R\$ 53.635.300,56					TOTAL ANUAL EM ESPÉCIE: R\$ 41.257.923,12	

Assinatura:

  
JOÃO CARLOS CALABRE ALVARENGA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SECG/PMM  
DECRETO Nº 09/2024 - PMM  
Representante legal do órgão gerenciador

  
CASSIO CLEIBSEN RABELO CRUZ  
Secretário Municipal de Obras e de Infraestrutura Urbana - SEMOB/PMM  
Decreto nº 3.326/2021-PMM  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

  
EDELSON DE SOUZA SILVA  
Secretário Municipal de Educação - SEMED/PMM  
Decreto nº 1.932/2021-PMM  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

  
KARLENE AGUIAR LAMBERG  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA/PMM  
Decreto nº 04/2021-PMM  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES  
LTDA:12387832000191

Assinado de forma digital por  
MAXXCARD ADMINISTRADORA DE  
CARTOES LTDA:12387832000191

Representante: RENATO GOMES DE OLIVEIRA  
SÓCIO - ADMINISTRADOR  
Empresa: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA  
CNPJ: 12.387.832/0001-91  
Representante legal do fornecedor registrado

34.642.561/0001-06, com sede na Av. Timbiras nº 140, CEP 68.902-170, bairro Belrol, Macapá-AP;

§ 1º - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à análise técnica dos itens para execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas, bem como ao Pregoeiro e aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 07 de agosto de 2021, conforme a conclusão do processo, revogadas às disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 06 de dezembro de 2021.

  
JOÃO CARLOS ALVARENGA  
Secretário Municipal de Gestão  
Decreto nº 09/2021-PMM

#### Termo de Retificação do Contrato Nº 09/2021 - PMM

Da Ata de Registro de Preços nº 25/2021-DAF/GESTÃO, Pregão Eletrônico nº 044/2021-CCL/SEGOV/PMM e Contrato nº 09/2021 - PMM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Macapá, tendo como interveniente a Secretária Municipal de Gestão e a Empresa MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de controle de frota com tecnologia de pagamentos por meio de cartões magnéticos microprocessados (chip) com senha e voucher impresso para o abastecimento de combustíveis e lubrificantes para atender às necessidades da frota de veículos da administração pública ou de propriedade de terceiros a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e dos reservatórios dos grupos geradores, distribuídos nas localidades de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, constituída pela Secretária Municipal de Gestão para o exercício de 2021/2022. Retificamos conforme abaixo descrito.

Onde se lê:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04442021

Leia-se:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2021

Macapá, 07 de dezembro de 2021.

  
João Carlos Alvarenga  
Secretário Municipal de Gestão  
Decreto nº 09/2021-PM

#### ERRATA

À PORTARIA Nº 191/2021 - GESTÃO, datada de 26 de novembro de 2021, no tocante a correção no teor supracitado ato administrativo.

#### ONDE SE LÊ:

(...)

§ 1º - A Comissão atuará na Fiscalização referente à ATA de

Registro de Preço nº 25/2021-DAF/SECG/PMM e Contrato nº 09/2021-PMM, Pregão Eletrônico SRP nº 0444/2021-CCL/SEGOV/PMM, empresa: MAXXCARD ADMINISTRATIVA DE CARTÕES LTDA., CNPJ nº 12.387.832/0001-91, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02-Centro Comercial Alphaville/Barueri-São Paulo.

#### LEIA-SE:

(...)

§ 1º - A Comissão atuará na Fiscalização referente à ATA de Registro de Preço nº 25/2021-DAF/SECG/PMM e Contrato nº 09/2021-PMM, Pregão Eletrônico SRP nº 0444/2021-CCL/SEGOV/PMM, empresa: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., CNPJ nº 12.387.832/0001-91, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02-Centro Comercial Alphaville/Barueri-São Paulo.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 01 de dezembro de 2021.

  
JOÃO CARLOS ALVARENGA  
Secretário Municipal de Gestão  
Decreto nº 09/2021-PMM

#### TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando que foram anexados os documentos pertinentes e necessários para toda a contratação;

Considerando que a Locação de imóvel para instalações do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Macapá, que comportará a Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Instituto Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Coordenadoria Municipal de Planejamento Urbano, Coordenadoria Municipal de Políticas para Juventude, Coordenadoria Municipal de Agentes Distritais, Coordenadoria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana, Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Corregedoria Geral do Município. Localizado a Avenida General Osório, nº. 365, CEP: 68908-180, Macapá-Amapá, são essenciais para atividades desta PMM;

Considerando que o contrato 010/2019, com a empresa MATECONS LTDA continua vantajosa para a Administração Municipal;

Considerando que a interrupção do serviço, tendo em vista o encerramento da vigência dos contratos administrativos e a consequente iniciação de uma nova contratação demandaria tempo e recurso, resultando em maiores perdas para a Administração;

Considerando que os trâmites para prorrogação contratual foram iniciados em tempo hábil;

Considerando que a contratada mantém os mesmos requisitos de habilitação no momento da contratação;

Considerando que a contratada se encontra dentro dos requisitos legais para o cumprimento do serviço;  
Considerando a publicação do presente Termo Aditivo, fora do prazo, conforme requisitos da Lei nº 8.666/93;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n° 02/2022**  
(Processo Administrativo n.º 23381.008672.2021-64)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Nº 01/2021

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – REITORIA, com sede na Avenida Almirante Barroso, 1077, Centro, na cidade de João Pessoa – Paraíba, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 10.783.898/0001-75, neste ato representado pelo Reitor Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, nomeado pelo Decreto de 22 de outubro de 2018, publicada no DOU de 23 de outubro de 2018, portador da matrícula funcional n° 274008, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° **02/2022**, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25/05/2022, processo administrativo n° **23381.008672.2021-64**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos e utilitários automotores do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos itens 01 e 02 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° **02/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
<b>CNPJ/MF n.º:</b> 05.340.639/0001-30	<b>TELEFONE:</b> (19) 3518-7021
<b>ENDEREÇO:</b> RUA CALÇADA CANOPO, Nº 11, 2º ANDAR, SALA 03, CENTRO DE APOIO II, ALPHAVILLE - CEP: 06.541-078	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> RENATA NUNES FERREIRA	
<b>RG n.º:</b> 48.537.010-4	<b>CPF/MF n.º:</b> 371.237.288-40

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde.	Maior Desconto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	25372	<b>CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS</b> Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia, destinados aos veículos e utilitários automotores institucionais, incluídos aqueles locados, ou cedidos.	Serviço	14.304	5,02%	R\$ 100,00	R\$ 1.430.400,00
2	25518	<b>ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO - MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO</b> Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção Preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, destinados aos veículos e utilitários automotores institucionais, incluídos aqueles locados, ou cedidos.	Serviço	11.432	23,01%	R\$ 100,00	R\$ 1.143.200,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 2.573.600,00</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

3.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - REITORIA**

<b>IFPB REITORIA</b>	<b>SEDE</b> Av. João da Mata, 256 Jaguaribe CEP: 58.015-020	João Pessoa-PB
	<b>Campus Avançado de Cabedelo</b> <b>Centro</b> Rua Duque de Caxias, S/N Centro CEP: 58.100-263	Cabedelo-PB
	<b>Campus Avançado Areia</b> Rua Vigário Odilon, 152 Centro CEP: 58.397-000	Areia-PB
	<b>Campus Avançado Soledade</b> Rua José Chagas de Brito, S/N Centro CEP: 58.155-000	Soledade-PB
	<b>Campus Avançado Pedras de Fogo</b> Rua Primeiro de Maio, S/N Centro CEP: 58.328-000.	Pedras de Fogo- PB

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<b>IFPB CAMPUS CABEDELO</b>	Rua Santa Rita de Cássia, 1900 Jardim Camboinha CEP: 58.103-772	Cabedelo-PB
<b>IFPB CAMPUS CAJAZEIRAS</b>	Rua José Antônio da Silva, 300 Jardim Oásis. CEP: 58.900-000	Cajazeiras-PB
<b>IFPB CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA</b>	Rua Cícero Pereira de Lima, 227, José Pereira de Lima CEP: 58.884-000	Catolé do Rocha- PB
<b>IFPB CAMPUS ESPERANÇA</b>	Acesso Rodovia PB 121, S/N, Estrada para Areial CEP: 58135-000	Esperança-PB
<b>IFPB CAMPUS GUARABIRA</b>	Rua Professor Carlos Leonardo Arcoverde, Rodovia PB-057, KM 02 - S/N CEP: 58.200-000	Guarabira-PB
<b>IFPB CAMPUS ITABAIANA</b>	Rodovia PB-054, Km 17, S/N Alto Alegre CEP: 58.360-000	Itabaiana-PB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

<b>IFPB CAMPUS JOÃO PESSOA</b>	Av. Primeiro de Maio, 720 Jaguaribe CEP: 58.015-4350	João Pessoa - PB
<b>IFPB CAMPUS MONTEIRO</b>	Acesso Rodovia PB 264, S/N. Vila Santa Maria CEP: 58.500-000	Monteiro-PB
<b>IFPB CAMPUS PATOS</b>	Acesso Rodovia PB 110 Alto da Tubiba CEP: 58700-000	Patos - PB
<b>IFPB CAMPUS PICUÍ</b>	Acesso à Rodovia PB 151, S/N, Cenecista. CEP: 58.187-000	Picuí-PB
<b>IFPB CAMPUS PRINCESA ISABEL</b>	Acesso Rodovia PB 426, Sítio Barro Vermelho, S/N, Zona Rural. CEP: 58.755-000	Princesa Isabel-PB
<b>IFPB CAMPUS SANTA LUZIA</b>	Rua Jader Medeiros, S/N Centro CEP: 58.600-000	Santa Luzia-PB
<b>IFPB CAMPUS SANTA RITA</b>	Acesso BR-230, Km 42, S/N Bairro Popular CEP: 58.301-645	Santa Rita-PB
<b>IFPB CAMPUS SOUSA</b>	Rua Presidente Tancredo Neves, S/N. Jardim Sorrilândia CEP: 58.800-970	Sousa-PB

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

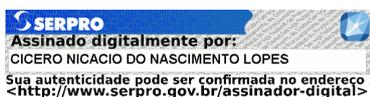
8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

João Pessoa - PB, 25 de maio de 2022.



**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Reitor

RENATA  
NUNES  
FERREIRA:37  
123728840

Assinado de  
forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123  
728840

**RENATA NUNES FERREIRA**  
Representante legal  
RG n°: 48.537.010-4



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220317-01 – ARP-PMVN**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-005-SRP-PP-PMVN**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070222-01**

Aos 17/03/2022 O Município de Vigia de Nazaré /PA, CNPJ 05.351.606/0001-95, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, sediada na Rua Rua Noêmia Belém, s/n, Bairro: Centro, Vigia de Nazaré -Pará, CEP 68.780-000, representada por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR Prefeito Municipal, brasileiro, RG 3272648 PC/Pa e CPF 513.439.912-34, residente e domiciliado nesta cidade de Vigia de Nazaré, e de outro lado a empresa MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ Nº 12.387.832/0001-91, com sede na Calçada das Margaridas, sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, CEP 06453-038, Município de Barueri/SP, neste ato representada pelo Sr. RENATO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4427914 SSP/PA e inscrito no CPF nº 776.626.792-68, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 982, Bloco B, Apto. 1802 – Edifício Santa Lúcia, Bairro Nazaré – Belém – Pará – CEP: 66.035-445, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 9/2022-005 - SRP - PE - PMVN**, RESOLVE, Registrar preços **VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICROPROCESSADO(CHIP) E VOUCHER IMPRESSO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, FUNDOS MUNICIPAIS E/OU DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICROPROCESSADO(CHIP) E VOUCHER IMPRESSO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, FUNDOS MUNICIPAIS E/OU DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o Objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução de serviço em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviço assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviço não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO**

A Execução dos Serviços se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.0.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades do mesmo.

**5.1.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal / Fatura para cada Secretaria requisitante.





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a tributos Federais e à Dívida ativa da União e certidões negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiro (INSS), fornecida pela secretaria da receita federal; Certidões de Regularidade junto ao FGTS, fornecida pela Caixa econômica Federal; Certidão negativa de Débito Trabalhista (CNDT), Fornecida pelos de Tribunal superior do trabalho, Conselho superior da justiça do trabalho ou tribunal Regional do Trabalho e certidões e Certidões Negativas de débitos perante às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio ou sede da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, em original ou em fotocópia autenticada.

**Parágrafo Primeiro:** A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal e certidões no Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PÁ, Situada na Rua, Professora Noêmia Belém, s/n, Centro, para fins de pagamento da despesa pelo contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 30º (trigésimo dia útil) do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês, ou enviar as notas fiscais e as certidões fiscais por e-mail.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré em favor do prestador de serviço. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que ao prestador de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da prestação de serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

A prestação de serviço só estará caracterizada mediante solicitação.

O prestador de serviço ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação de serviço dele decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **9/2022-005 - SRP - PE - PMVN**, a Administração da entidade Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a **30 (trinta) dias**, poderá ensejar a desclassificação da referida empresa.

**IV** - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, e no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A execução do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto executado deverá estar com plenas condições de uso, assim considerados de em perfeito estado de conservação, e deverão ser entregues no endereço constante na solicitação, acompanhados das respectivas notas de empenhos;

**Parágrafo Segundo:** Serão executados da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato da execução do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto executado com as especificações constantes da proposta da empresa e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, e da execução do serviço e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **• A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo da execução do serviço.

#### **• Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **• Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem Fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO.**

As execuções de serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de execução do serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Havendo contrato o fornecedor estará obrigado a executar, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados em ata, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93

**Parágrafo Primeiro:** A supressão das execuções dos serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura e publicação da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

14.1. A empresa registrada compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

14.2. São de exclusiva conta e responsabilidade do FORNECEDOR, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

14.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço do objeto nos termos da legislação vigente e exigências contidas no presente edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré;

14.4. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré;

14.5. Cumprir o objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor;

14.6. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

14.7. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste termo de referência, responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

14.8. Manter rede Credenciada e conforme descrição deste Termo de Referência;

14.9. Havendo mudança na rede credenciada, a Contratante deverá ser informada em até 24 horas.

14.10. Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento de combustível, contendo as seguintes características:

- a) O sistema de gerenciamento de abastecimento deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 7 (de 32 bits e de 64 bits) e Windows 10 (de 64 bits).
- b) Deverá ser compatível com pelo menos um dos seguintes navegadores: Internet Explorer, Mozilla, Firefox ou Google Chrome.
- c) O sistema deverá permitir a geração de relatórios em formato - .csv, .xls, .xlsx, .doc ou .pdf.
- d) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento, instalação e configuração de quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.
- e) O sistema deverá permitir a inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

- f) Instalação, junto a rede credenciada, dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção dos sistemas e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema.
- g) A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, do Contratante, com apresentação de rede credenciada, capaz de suprir as necessidades do Contratante, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- h) Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- i) O sistema deverá viabilizar o controle de produtos, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.
- j) A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar a sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário, bem como o aceite de voucher, para o mesmo fim.
- k) Cada veículo será cadastrado no sistema da Contratada e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo, capacidade máxima de abastecimento e tipo de combustível.
- l) As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:
  - Placa e demais dados de identificação do veículo;
  - Identificação do usuário;
  - Estabelecimento/ Município/ UF;
  - Data e hora;
  - Produto adquirido;
  - Quantidade;
  - Valor da operação por veículo;
  - Marcação da quilometragem do veículo;
  - Valor unitário do produto;
  - Valor da compra.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

São obrigações da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, além das constantes no edital e do Contrato:

15.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, após a efetiva execução do serviço e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

15.4. Rejeitar os serviços executados cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

15.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou Servidor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

15.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** e manter arquivada toda a documentação contendo o histórico dos relatórios da prestação do serviço, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas à manutenção preventiva e/ou corretiva realizadas em cada equipamento.

15.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada por intermédio da comissão ou Servidor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva Prestação do Serviço e o seu aceite;

15.10. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva Prestação dos serviços e aceite dos serviços objeto deste Termo de Referência;

15.11. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão implantados o sistema para operacionalizar o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

15.12. Notificar a empresa, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falha, irregularidades, vícios, resultantes da execução aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas necessárias mais adequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços **Nº 9/2022-005-SRP-PE-PMVN** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** As questões decorrentes do registro deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o litígio o foro de uma das varas federais da Seção do Pará.

E, por estarem assim, registradas, firmam o presente instrumento de Ata de Registro de Preço em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Vigia de Nazaré– PA, 17 de março de 2022





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**C.N.P.J. nº 05.351.606/0001-95**  
**JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MAXXCARD**  
**ADMINISTRADORA DE**  
**CARTOES**  
**LTDA.:12387832000191**

Assinado de forma digital por  
MAXXCARD ADMINISTRADORA  
DE CARTOES  
LTDA.:12387832000191  
Dados: 2022.03.17 15:12:43 -03'00'

**MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
**CNPJ/MF: 12.387.832/0001-91**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

## ANEXO

## ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 20220317-01 – ARP-PMV, celebrada entre o Município de VIGIA DE NAZARÉ-PÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 9/2022-005 - SRP - PE - PMVN.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
1	<b>Taxa de administração</b> para Prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento para o abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético microprocessador (chip) e voucher impresso, para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, Fundos Municipais e/ou de propriedade de terceiros a serviço da prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.	3,00 %
2	Combustível: Gasolina comum/ Diesel S10.	R\$ 3.902.400,00
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 3.902.400,00 x 3,00 %=</b> <b>R\$ 117.072,00 (Tx Adm)</b> <b>Total de R\$ 4.019.472,00</b>

JOB  
XAVIER  
PALHETA  
JUNIOR:51  
343991234

Assinado de  
forma digital  
por JOB  
XAVIER  
PALHETA  
JUNIOR:51343  
991234

MUNICIPIO DE  
VIGIA:053516  
06000195

Assinado de forma  
digital por  
MUNICIPIO DE  
VIGIA:0535160600  
0195

Vigia de Nazaré– PA, 17 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
C.N.P.J. nº 05.351.606/0001-95  
**JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

MAXXCARD ADMINISTRADORA  
DE CARTOES  
LTDA.:12387832000191

Assinado de forma digital por MAXXCARD  
ADMINISTRADORA DE CARTOES  
LTDA.:12387832000191  
Dados: 2022.03.17 15:13:12 -03'00'

**MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
**CNPJ/MF: 12.387.832/0001-91**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº





P.M. ALIANÇA-TO  
FIS. Nº 764

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**06/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

OBJETO: Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva, máquinas, equipamentos/implementos agrícola pertencentes a frota do Município e/ou locados pela Prefeitura e Secretarias afins; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Considerando as observâncias das disposições legais, resolvo HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30, vencedora do item no valor estimado de R\$: 5.653.923,18 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos). com taxa de Administração de -1,90% (um virgula noventa negativo). Conforme consta na Ata de Registro de Preço.

Aliança do Tocantins - TO, 12 de dezembro de 2022.

  
Elves Moreira Guimarães  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Nº 00010/2022

Às 17:59 horas do dia 15 de junho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 0007217/2021-80, Pregão nº 00010/2022.

**Resultado da Homologação****Item: 1****Descrição:** Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo**Descrição Complementar:** Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900.000,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,10 %

**Adjudicado para:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , pelo melhor lance de 12,5000 % (valor com desconto: R\$ 787.500,0000) .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	13/06/2022 14:55:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30, Melhor lance: 12,5000 %
Homologado	15/06/2022 17:59:27	FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES	

**Fim do documento**